

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 455

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 393-A, pelo qual se pretende transferir a sede da freguesia de Reveles, concelho de Montemor-o-Velho, para outro lugar da mesma freguesia, bem como alterar as circunscrições paroquiais da dita freguesia de Reveles e da de Verride, conforme se indica nos artigos 2.º e 3.º do projecto.

São convincentes as razões que constam do relatório do projecto e que esta comi-

são reconhece serem fundamentadas. Além disto, há a notar que as alterações que se pretendem fazer nas circunscrições administrativas paroquiais, a que o projecto se refere, são pedidas pelos directamente interessados, os moradores da freguesia de Reveles e do lugar de Abrunheira, como tudo se vê duma representação que foi presente à vossa comissão de administração pública, assinada por 184 cidadãos, com as assinaturas devidamente reconhecidas.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 10 de Maio de 1916.

Lopes Cardoso.

Godinho do Amaral.

Abílio Marçal.

Vasco de Vasconcelos (com declarações).

Alfredo de Sousa, relator.

Projecto de lei n.º 393-A

Srs. Deputados.— A linha que demarca entre si as freguesias de Verride e Reveles, ao sul do concelho de Montemor-o-Velho, corta pelo seu interior as povoações de Presalves e Abrunheira, cujos habitantes em cada uma delas estão divididos pelas referidas freguesias.

São estas muito desiguais em área, população e riqueza, donde resulta que os moradores das povoações retalhadas se encontram uns perante os outros, sujeitos às contingências dessa irregular segmentação

de núcleos de população, o que não poucas vezes contribui para entre elles se levantarem conflitos de ordem moral e material.

Se a esta circunstância acrescentarmos os inconvenientes que daqui resultam para os moradores destas povoações promiscuas nas suas relações com o tribunal, administração do concelho e câmara municipal; nos serviços eleitorais (porquanto não raras vezes mudam de habitação e consequentemente de freguesia dentro da mesma povoação) e ainda a dificuldade na ma-

nutenção da ordem pública pela autoridade paroquial cuja jurisdição se não pode exercer em toda a povoação, teremos condenadas estas tam antiquadas quanto indefensáveis divisões entre freguesias e devemos remodelá-las segundo as circunstâncias occorrentes e justificativas.

É o que pretendemos fazer.

À freguesia de Verride, que tem cêrca de 700 fogos com uma população de 2:400 almas, podemos sem grave ofensa tirar-lhe a parte que lhe pertence no referido lugar de Abrunheira, dando se-lhe em compensação a parte de Presalves que tem pertencido à freguesia de Reveles.

Fica a freguesia de Verride um pouco mais pequena, é certo, mas deixa de existir a separação das freguesias dentro das povoações de Presalves e de Abrunheira, que devem ficar pertencendo por completo, a primeira à freguesia de Verride e a segunda não à vizinha freguesia de Reveles, cuja população é de 273 fogos com 1:120 almas em todos os lugares que a compõem, mas a uma nova freguesia ou paróquia civil criada com a sede no lugar de Abrunheira, para onde deve ser transferida a de Reveles, pelas razões seguintes:

Reveles é um pequeno lugar de 70 fogos, pobre e com pouca instrução. Tem apenas a sua igreja e a ela deveu o ser sede da freguesia. Pela sua situação insalubre tem-se visto nos últimos cinquenta anos decrescer muito a sua população e ruírem muitas casas, que não mais se reedificam. É uma população que tende a desaparecer.

O maior núcleo de população desta freguesia é de 184 fogos com 700 almas que de Abrunheira lhe pertencem.

A povoação de Abrunheira, distante 2 quilómetros de Reveles e 3 de Verride, é incontestavelmente uma das mais importantes do concelho, já pela sua riqueza agrícola e comercial, já pela illustração de muitos dos seus habitantes, cheios de ini-

ciativa e de interêsse pelo seu desenvolvimento.

Com uma população de 248 fogos e cêrca de 1:000 almas, tem duas escolas primárias, duas farmácias, três estabelecimentos de fazendas, cinco mercearias, uma associação de recreio com teatro, estação postal, e na parte pertencente à freguesia de Reveles e dela privativo, o pòsto de registo civil, a regedoria, e a junta de paróquia.

Desde a Lei da Separação passou o pároco para a Abrunheira, onde numa capela, e com licença do prelado, exerce os actos do culto da freguesia.

Faltando, pois, só legalizar a criação da nova freguesia numa povoação onde já há muito, ainda que officiosamente, se reúne a Junta de Paróquia doutra, onde reside a autoridade administrativa e que tem o pòsto do Registo Civil e condições materiais e morais de maior desenvolvimento, tenho a honra de submeter à apreciação desta Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É transferida a sede da freguesia de Reveles, concelho de Montemor-o-Velho, para o lugar da Abrunheira, da mesma freguesia. ficando a paróquia a designar-se por êste nome.

Art. 2.º À paróquia civil de Abrunheira ficam pertencendo os lugares que actualmente constituem a de Reveles e ser-lhe há anexada a parte do lugar da Abrunheira que actualmente pertence à freguesia de Verride.

Art. 3.º À paróquia civil de Verride será anexada a parte do lugar de Presalves que actualmente pertence à freguesia de Reveles.

Art. 4.º O Govêrno, ouvidas as juntas de paróquia interessadas, ordenará uma nova delimitação entre as freguesias de Verride e de Abrunheira.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 11 de Abril de 1916.

O Deputado, *José António da Costa Júnior*.